

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1449/2009, DE OITO DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 1.401/2008 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art.7º da Lei Municipal nº 1.401 de 29 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
I - a cada subtítulo, até o limite de 70% (setenta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial de dotações, limitada a 70% (setenta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, constante desta Lei;
b)
c) excesso de arrecadação de receitas próprias, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observada o limite de 70% (setenta por cento) da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
d) d) até 70% (setenta por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Municipal
II - aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a 70% (setenta por cento);
III -
d) até 70% (setenta por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Municipal;”

Art. 2º Mantém-se os demais dispositivos não alterados por esta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, aos oito dias do mês de dezembro de 2009 (8. 12. 2009).

NEIBA MARIA MORAES BARCELOS
Prefeita do Município de Mineiros (GO).